

CONVÊNIO - 236
E. R - S. J. Rio Preto

JUCESP

12 05 22

09

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMR SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 30.479.645/0001-10

NIRE: 35232224268

Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado:

FILIFE CORREA GUIZELLINI, brasileiro, natural de São José do Rio Preto (SP), solteiro, nascido em 23/02/1991, empresário, portador do RG nº 47.709.642-6 SSP (SP), data de expedição 07/10/2015 e do CPF nº 390.622.418-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Manoel Pires, nº 30, Apto 22, Pinheiros, Cep 15091-210, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Único sócio componente da sociedade empresária, regida sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do C.C. Lei 10.406/2002, que gira sob o nome empresarial de **AMR SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA**, com sua sede, na Rua Iriritiba, nº 1399, Jardim Caparroz, Cep 15050-462, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita na JUCESP sob nº 35232224268, em sessão de 29/09/2020 e CNPJ nº 30.479.645/0001-10, Inscrição Estadual nº 647.951.930.111, resolve o sócio, de mutuo acordo, alterar e consolidar o referido contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. - Retira-se da sociedade o sócio **FILIFE CORREA GUIZELLINI**, que vende e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos sócios ora admitidos, **RIVELINO ELVIS SIMÕES**, brasileiro, natural de São José do Rio Preto (SP), casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1969, empresário, portador do RG nº 21.995.735-6 SSP (SP), data de expedição 17/06/2010 e do CPF nº 109.484.128-52, residente e domiciliado na Rua Iriritiba, nº 1355, Jardim Caparroz, Cep 15050-462, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e **FABIANA ARANTES ORTIZ**, brasileira, natural de São José do Rio Preto (SP), solteira, nascida em 19/03/1981, empresária, portadora do RG nº 27.299.005-X SSP (SP), data de expedição 27/07/2017 e do CPF nº 292.326.338-33, residente e domiciliada na Rua Professor Eunice Alcalá, nº 355, Apto 34, Bloco 3, Jardim Santa Rosa II, Cep 15054502, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

2ª. - Altera-se o objeto social empresarial para: **Comércio atacadista de instrumentos, aparelhos, equipamentos e materiais para pesquisas laboratoriais;**

JUCESP
12 05 22
09

3ª. – O capital social permanece na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Nome	Quotas	R\$ Total	%
Rivelino Elvis Simões	50.000	50.000,00	50
Fabiana Arantes Ortiz	50.000	50.000,00	50
Total	100.000	100.000,00	100

4ª. - A administração da sociedade caberá aos sócios **RIVELINO ELVIS SIMÕES e FABIANA ARANTES ORTIZ**, com o poder e atribuição de assinatura isoladamente, cabendo-lhes responsabilidade e representação ativa ou passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando-lhe vedado assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

5ª. - Os sócios **RIVELINO ELVIS SIMÕES e FABIANA ARANTES ORTIZ**, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RESOLVEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA
A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AMR SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 30.479.645/0001-10

NIRE: 35232224268

RIVELINO ELVIS SIMÕES, brasileiro, natural de São José do Rio Preto (SP), casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1969, empresário, portador do RG nº 21.995.735-6 SSP (SP), data de expedição 17/06/2010 e do CPF nº 109.484.128-52, residente e domiciliado na Rua Iiritiba, nº 1355, Jardim Caparroz, Cep 15050-462, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e

FABIANA ARANTES ORTIZ, brasileira, natural de São José do Rio Preto (SP), solteira, nascida em 19/03/1981, empresária, portadora do RG nº 27.299.005-X SSP (SP), data de expedição 27/07/2017 e do CPF nº 292.326.338-33, residente e domiciliada na Rua Professor Eunice Alcalá, nº 355, Apto 34. Bloco 3, Jardim Santa Rosa II, Cep 15054-502, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

JUL 03 2022
12 05 22
09

1ª. - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AMR SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA**, com sua sede, na Rua Iriritiba, nº 1399, Jardim Caparroz, Cep 15050-462, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2ª. - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Nome	Quotas	R\$ Total	%
Rivelino Elvis Simões	50.000	50.000,00	50
Fabiana Arantes Ortiz	50.000	50.000,00	50
Total	100.000	100.000,00	100

3ª. - O objeto é **Comércio atacadista de instrumentos, aparelhos, equipamentos e materiais para pesquisas laboratoriais**.

4ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. - As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros ou estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

6ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

JUL 12 05 22
09

8ª. - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

9ª. - A administração da sociedade caberá aos sócios **RIVELINO ELVIS SIMÕES e FABIANA ARANTES ORTIZ**, com o poder e atribuição de assinatura isoladamente, cabendo-lhes responsabilidade e representação ativa ou passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando-lhe vedado assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procurador, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

10ª. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros dentro do exercício, mediante levantamento de Balanço Intermediário.

11ª. - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

12ª. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª. - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

14ª. - Os sócios **RIVELINO ELVIS SIMÕES e FABIANA ARANTES ORTIZ**, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUCESP
12 05 22
09

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. Os Administradores **RIVELINO ELVIS SIMÕES e FABIANA ARANTES ORTIZ** declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

18ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

19ª. Fica eleito o foro de **São José do Rio Preto/SP** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

20ª. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

São José do Rio Preto (SP), 03 de Agosto de 2021.

RIVELINO ELVIS SIMÕES

FABIANA ARANTES ORTIZ

FILipe CORREA GUIZELLINI

JUCESP

12 MAI 2022

SECRETARIA DE REGISTRO E MOVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP